



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.967/11

RELATÓRIO

Cuida o presente processo de denúncia formulada pelo Sr. Cláudio Chaves Costa (atual Prefeito), noticiando possíveis irregularidades no tocante a prática de nepotismo pelo Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo (Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos).

De acordo com o denunciante, constituem em nepotismo as seguintes situações existentes na Prefeitura e no Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos:

Servidor	Cargo/Função	Grau de Parentesco
<i>Eliane Moura Santos Galdino</i>	<i>Secretário de Educação</i>	<i>Esposa do Prefeito</i>
<i>Eudo</i>	<i>Assessor Jurídico</i>	<i>Cunhado do Prefeito</i>
<i>Geraldo dos Santos Filho</i>	<i>Tesoureiro</i>	<i>Cunhado do Prefeito</i>
<i>Neusa Moura dos Santos</i>	<i>Secretária de Ação Social</i>	<i>Sogra do Prefeito</i>
<i>Patricia Galdino de A Brasileiro</i>	<i>Chefe do Hospital</i>	<i>Irmã do Prefeito</i>
<i>Soraya Galdino de Araújo Lucena</i>	<i>Secretário de Saúde</i>	<i>Irmã do Prefeito</i>

Inicialmente, a Unidade Técnica constatou que as denúncias relacionadas aos servidores *Eudo* e *Geraldo dos Santos Filho* são improcedentes, na medida em que eles não integraram as folhas de pagamentos dos exercícios de 2009 a 2012, considerados os dados constantes no SAGRES;

Devidamente notificado, o Ex-Prefeito do município, Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo, apresentou defesa nesta Corte, tendo a Auditoria, após analisá-la, emitido relatório concluindo que a defesa apresentada não foi suficiente para comprovar que não há nepotismo nas seguintes situações denunciadas, mas também não pode a Auditoria afirmar que o nepotismo de fato existiu, porquanto nem em diligência poderia exigir a entrega dos documentos pessoais dos envolvidos; bem como não haveria como o denunciante apresentar os documentos pessoais dos envolvidos:

- Servidora *Neusa Moura dos Santos*, ocupou o cargo comissionado de *Coordenador de Divisão Ev. Cult. e Recrea.* e seria, conforme afirmou o denunciante, sogra do denunciado;
- Servidora *Eliane Moura Santos Galdino*, ocupou o cargo comissionado de *Secretário Executivo* e seria, conforme afirmou o denunciante, esposa do denunciado; neste casos não há como a Auditoria confirmar ainda a natureza política do cargo ocupado;
- Servidoras *Patricia Galdino de Araújo Brasileiro* e *Soraya Galdino de Araújo Lucena*, ocuparam cargo comissionado de *Secretário Executivo* e são, segundo retificou o denunciado, suas tias (parentes em terceiro grau); nestes casos não consta nos autos a legislação que ratifique a natureza política dos cargos ocupados, caso contrário, constituir-se-á o nepotismo.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, emitiu o Parecer nº 01829/15 ratificando o entendimento da Auditoria, pugnando pela:

1. Assinação prazo ao Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo para trazer a baila a documentação apontado no relatório inicial, para ser possível a análise da denúncia pela Auditoria;
2. Remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para que adote as medidas inerentes às suas atribuições.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 03.967/11

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou o órgão de instrução, bem como o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC n° 103/98, prazo de 90(noventa) dias para que o Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos, Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n° 18/93 -, envie a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria, para que seja possível a análise da presente denúncia.

É o voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.967/11

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Denúncia contra o Ex-Prefeito do Município de Pocinhos, Sr. **Arthur Bomfim Galdino de Araújo**.
Pelo recebimento e improcedência.

RESOLUÇÃO RC 1 - TC - 0157/2015

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03.967/11, que trata de denúncia encaminhada pelo Sr. Cláudio Chaves Costa (atual Prefeito), noticiando possíveis irregularidades no tocante a prática de nepotismo pelo Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo (Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos), e,

Considerando que a defesa apresentada pelo ex-Prefeito não foi suficiente para análise por parte da Unidade Técnica,

RESOLVE:

Assinar com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90(noventa) dias para que o Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos, Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, envie a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria, para que seja possível a análise da presente denúncia.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões - Plenário Min. João Agripino, 05 de novembro de 2015.

Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Presidente

Cons. MARCOS ANTONIO DA COSTA

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - Relator

Fui presente.

Procurador
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 5 de Novembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO